



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.242.800/0001-84

## ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 295/2022 PREGÃO PRESENCIAL NEGATIVO

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL NEGATIVO, PARA PERMISSÃO QUALIFICADA DO USO DE BEM PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DO IMÓVEL DENOMINADO PARQUE DE RODEIO E AS INSTALAÇÕES LÁ EXISTENTES, INCLUINDO ÁREA DE ESTACIONAMENTO, COM DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR CONTA E RISCO, INCLUSIVE COM ENCARGOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICAS NECESSÁRIAS, PARA O EVENTO DENOMINADO “FESTA DO RODEIO DE CARVALHÓPOLIS 2023” COM PREVISÃO DE REALIZAÇÃO NOS DIAS 01, 02, 03 e 04 DE JUNHO DE 2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NOS ANEXOS, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA LICITAÇÃO E TERMOS DESTA EDITAL. Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2023, às 09h00, estiveram reunidos na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, Rua João Norberto de Lima nº 222- Centro, o Pregoeiro, Luiz Alberto Inácio e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores: Alexandre Domingues de Carvalho, Vanessa Ribeiro da Silva Costa e Alessandra Gonçalves Brigagão (membro suplente convocada para substituir o membro titular Cecília Carvalho da Silva, por ser integrante da Comissão de Eventos do Município), instituída pela Portaria nº 1.259 de 19 de dezembro de 2022, para apreciarem e analisarem os credenciamentos, as propostas de preços e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Pregão Presencial. O Pregoeiro abriu a sessão em atendimento às disposições do edital para o ato de recebimento dos documentos para o credenciamento, dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão supracitado. Compareceu à sessão presencial uma única empresa interessada: **NELSON ULIANI JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº 09.496.047/0001-62, representada pelo Sr. Nelson Uliani Junior, portador do CPF: 154.529.448-85. A Comissão e o licitante presente rubricaram o credenciamento e envelopes devidamente lacrados 1 e 2, contendo “Proposta” e “Documentação” respectivamente. O documento de credenciamento estava em conformidade com edital, credenciando a empresa participante. Posteriormente, a equipe de apoio procedeu à abertura do envelope nº 1- Proposta sendo rubricada pelos membros da Comissão e licitante presente. A proposta apresentada inicialmente o valor de R\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinqüenta reais), no entanto o Pregoeiro questionou ao licitante um acréscimo do valor inicial, ao qual, ofertou o lance de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais). O prazo para realização do pagamento e entrega dos Contratos dos Artistas será de 05 (cinco) dias úteis, conforme o Item XVIII, página 88 do Edital. Posteriormente procedeu a abertura do envelope nº 2- Documentação da única empresa participante. O Pregoeiro encaminhou a Documentação para análise da Contadora do Município e esta apresentou seu Relatório constando: “- a empresa apresentou os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento exigidos no item 8.2.3 do Edital do PRC nº 295/2022, Pregão nº 78/2022, conforme balanço do exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

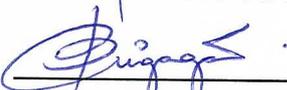
de 2021.” O Pregoeiro e a Comissão questionaram sobre o Balanço do ano de 2022 ao representante, porém, este informou que seu Contador disse que referente ao ano de 2022 estará disponível a partir do mês de março deste ano. Ou assunto que gerou dúvida, foi que o balanço apresentado na documentação estava registrado em Cartório de Registro Civil de Espírito Santo do Pinhal (consultado o QRCode para conferência do documento e anexado a esta Ata) e não na Junta Comercial, mais uma vez o licitante disse que seu Contador informou que este documento não precisa mais ser registrado na Junta. Neste momento, o Pregoeiro, em contato via ligação telefônica, com o Procurador do Município Gilson de Carvalho, para sanar essa dúvida, o mesmo informou que a autenticação via Cartório tem fé pública. Finalizada a sessão presencial, vale destacar e enfatizar que a fiscalização do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, conforme o Edital, é de total responsabilidade do Departamento de Cultura do Município, portanto, não sendo responsabilidade desta Comissão referente aos atos praticados após a homologação do processo. Ressalta-se, por fim, que a Comissão de Licitação, em respeito ao Princípio da Vinculação Estrita ao Edital, não possui responsabilidade quanto aos critérios e na análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido objeto da licitação), reservando a Comissão, os contornos legais do procedimento licitatório em específico, assim, constituem análise técnica da Administração, cabendo ao gestor administrativo a livre condução do conteúdo do edital. Neste sentido, cabe a ressalva que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo, ficando a Comissão isenta quanto a execução dos procedimentos que não cabem a sua alçada.” O referido certame será apresentado à autoridade superior para devida homologação, considerando o ocorrido no decurso do certame, autorizada a homologação nos termos da Lei, a empresa será convocada para assinar o Termo de Permissão Qualificada do Uso de Bem Público. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, eu, Vanessa Ribeiro da Silva Costa, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e o licitante presente.

**Luiz Alberto Inácio**  
(Pregoeiro)

**Equipe de apoio:**

  
Alexandre Domingues de Carvalho

  
Vanessa Ribeiro da Silva Costa

  
Alessandra Gonçalves Brigagão

**Licitantes:**

  
Empresa: **NELSON ULIANI JUNIOR**  
Representante: Nelson Uliani Junior